



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Procedimento administrativo nº 1066/2021

Objeto: projeto de lei nº 66/2021

Autoria Parlamentar

PARECER Nº 245/2021

Projeto de Lei nº 66/2021. Revoga os incisos II, III e IV, do art. 4º da Lei Municipal nº 2.468/2021. Legalidade quanto a forma. Análise do mérito. Autonomia do Parlamentar.

**Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa Diretora,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise revoga os incisos II, III e IV do art. 4º da Lei Municipal nº 2.468/2021.

A justificativa ao Projeto de Lei expõe que os referidos incisos estão travando os projetos de leis que tratam sobre a denominação de logradouros e prédios públicos pela dificuldade de o poder Executivo adequar os setores responsáveis para a emissão das certidões previstas nos incisos II e III da referida lei.

Segundo a justificativa no que diz respeito a emissão de certidão de antecedentes criminais é devido a data do falecimento do homenageado quando os bancos de dados do órgão responsável não possuem mais os registros.

Os autos são instruídos com o Projeto de Lei e justificativa.

É o breve relato.

2. PRELIMINARMENTE

DA AUTORIA e da COMPETÊNCIA



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 192 Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 34, XIV da Lei Orgânica Municipal. Ademais, a autoria do Projeto de Lei pode ter iniciativa parlamentar, pois, não gerará custo ao Chefe do Executivo.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., **pela regularidade formal do projeto de lei em comento.** Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

3. DA ANÁLISE

A alteração da lei municipal nº 2.468/2021, quanto aos incisos II, III e IV, é possível e é de autonomia dos pares deste Poder, vez que se trata de mérito de conteúdo, muito embora a justificativa apresentada ao projeto de lei não tem valor. É dever do Chefe do Executivo emitir certidões solicitadas pelos munícipes, quanto mais pelos vereadores para instruir processo legislativo, nos termos do art. 190 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 5º, inciso XXXIV, alínea b, da Constituição Federal de 1988.

4. CONCLUSÃO

Por mais, quanto a legalidade formal do projeto de lei vem de encontro com as determinações legais, não havendo ilegalidade e no mesmo.

Deverá o projeto de lei tramitar nas seguintes comissões:

1. Legislação, Justiça e Redação Final.

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei nos termos do art. 45 da LOM, qual seja, maioria simples dos membros da Câmara.



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo**

Quanto ao mérito diga o plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 16 de novembro de 2021.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER

Advogada, OAB/ES 7799